

第四條
身份的證明

可取得體育發展局體育醫學中心提供的體育醫療護理服務的使用者，須出示以下所指的運動員身份證明文件，以表明其身份：

- (一) 由依法成立且獲體育發展局認可的體育總會或具總會特權的體育會發出的註冊運動員證明；
- (二) 由體育發展局發出的大眾體育運動員證明；
- (三) 由有關代表機構發出的殘疾人士運動員證明；
- (四) 由教育暨青年局發出的學校體育運動員證明；
- (五) 由依法獲澳門特別行政區行政當局認可的高等教育機構發出的所屬大學體育運動員證明。

第五條
費用的調整

社會文化司司長可按體育發展局的建議以批示調整本行政法規第一條第一款所指的費用，該批示須在《澳門特別行政區公報》公佈。

第六條
生效

本行政法規自公佈日起計三十天後生效。

二零零二年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區
第12/2002號行政法規

規範青年事務委員會的組織、架構及運作方式

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第2/1999號法律第十九條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

Artigo 4.º
Identificação

A identificação dos utentes com acesso aos cuidados médico-desportivos prestados pelo Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto, é feita pela apresentação de documento comprovativo da situação de atleta:

- 1) filiado nas associações desportivas ou clubes desportivos com prerrogativas de associação, legalmente constituídos e reconhecidos pelo Instituto do Desporto, emitido pela respectiva organização desportiva;
- 2) enquadrado no desporto para todos, emitido pelo Instituto do Desporto;
- 3) enquadrado no desporto para deficientes, emitido pelo respectivo organismo representativo;
- 4) enquadrado no desporto escolar, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
- 5) enquadrado no desporto universitário, emitido pela respectiva instituição de ensino superior, legalmente reconhecida pela Administração da RAEM.

Artigo 5.º
Actualização do valor da taxa

O valor da taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento, pode ser actualizado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do Instituto do Desporto, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no trigésimo dia posterior ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Abril de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 12/2002

Regula a composição, estrutura e modo de funcionamento
do Conselho de Juventude

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/1999, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
性質及宗旨

一、青年事務委員會，以下簡稱“委員會”，是在青年範疇行使職權的司長的諮詢機構。

二、委員會宗旨是在訂定青年政策和評估有關政策的實施方面向司長提供輔助。

第二條
委員會的組成

一、委員會由主席、副主席及本條第四款所指委員組成。

二、主席由監督青年事務的司長出任。

三、副主席由教育暨青年局局長出任。

四、委員會的委員為：

(一) 社會工作局局長或其代表；

(二) 體育發展局局長或其代表；

(三) 勞工暨就業局局長或其代表；

(四) 教育暨青年局負責青年事務的副局長；

(五) 由委員會主席委任青年、教育、經濟、文化及社會互助範疇等最多十五個社團或機構的領導人或其代表；

(六) 由委員會主席委任最多十名具有公認功績的人士。

五、委員會可邀請具有特別資歷的人士列席有關會議，以便就討論的事宜作出有用的說明，但該等人士並無表決權。

第三條
委員會的權限

委員會的權限主要是對下列事宜提出意見及建議：

(一) 青年政策的基本目標；

(二) 由政府開展的青年政策的年度計劃；

Artigo 1.º
Natureza e finalidade

1. O Conselho de Juventude, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta de apoio ao Secretário que exerce competências na área da juventude.

2. O Conselho tem como finalidade prestar apoio ao Secretário na formulação da política de juventude e na avaliação da sua execução.

Artigo 2.º
Composição do Conselho

1. O Conselho é composto pelo presidente, pelo vice-presidente e pelos vogais referidos no n.º 4 deste artigo.

2. O presidente é o Secretário que tutela a área da juventude.

3. O vice-presidente é o director dos Serviços de Educação e Juventude.

4. São vogais do Conselho:

1) O presidente do Instituto de Acção Social ou um seu representante;

2) O presidente do Instituto do Desporto ou um seu representante;

3) O director dos Serviços de Trabalho e Emprego ou um seu representante;

4) O subdirector dos Serviços de Educação e Juventude com competências na área da juventude;

5) Os dirigentes de até 15 associações ou organismos das áreas juvenil, educativa, económica, cultural e de solidariedade social, ou os respectivos representantes, designados pelo presidente do Conselho;

6) Até 10 individualidades de reconhecido mérito, designadas pelo presidente do Conselho;

5. Para as reuniões do Conselho podem ser convidadas, sem direito a voto, pessoas que, pelas suas especiais qualificações, possam prestar esclarecimentos úteis sobre os assuntos em discussão.

Artigo 3.º
Competências do Conselho

Ao Conselho compete emitir pareceres e fazer recomendações, designadamente, sobre:

1) Os objectivos fundamentais da política de juventude;

2) Os planos anuais da política de juventude a desenvolver pelo Governo;

(三) 政府認為應交予委員會審議的關於青年政策的法規草案；

(四) 主席認為委員會須知悉及討論的關於青年政策的其他事項。

第四條 主席的權限

一、主席的權限為：

- (一) 召集委員會全體大會；
- (二) 訂定全體大會議程；
- (三) 主持全體大會。

二、主席可將認為適宜的權限授予副主席。

第五條 副主席的權限

副主席的權限為：

- (一) 在主席缺席、不在或因故不能視事時代任主席職務；
- (二) 執行主席授予的權限，並處理主席交予負責的工作。

第六條 委員的義務

委員的義務為：

- (一) 參與有關會議；
- (二) 作出認為適宜的提議，供委員會審議；
- (三) 審議載於議程上的事項。

第七條 委員會的運作

- 一、委員會以全體大會和專責小組的方式運作。
- 二、委員會的全體大會分為平常會議和特別會議。
- 三、平常會議每三月舉行一次，特別會議則由主席召集或應至少三分之一委員的要求而召集。
- 四、必須有委員會主席或其法定代任人以及過半數成員出席會議，全體大會方可運作。

3) Os projectos de diplomas respeitantes à política de juventude que o Governo entenda submeter à sua apreciação;

4) Outros assuntos relacionados com a política de juventude que o presidente entenda levar ao conhecimento e discussão do Conselho.

Artigo 4.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

- 1) Convocar as sessões plenárias do Conselho;
- 2) Definir a agenda dos trabalhos das sessões plenárias;
- 3) Presidir às sessões plenárias.

2. O presidente pode delegar no vice-presidente as competências que entender convenientes.

Artigo 5.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente e dar seguimento às acções que este lhe cometer.

Artigo 6.º

Deveres dos vogais

Os vogais devem:

- 1) Participar nas reuniões;
- 2) Fazer propostas que julguem convenientes para apreciação do Conselho;
- 3) Apreciar os assuntos constantes das agendas de trabalho.

Artigo 7.º

Funcionamento do Conselho

1. O Conselho funciona em plenário e em comissões especializadas.

2. O plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

3. As sessões plenárias ordinárias realizam-se trimestralmente e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos vogais.

4. As sessões plenárias funcionam desde que esteja presente o presidente ou o seu substituto legal e a maioria dos membros do Conselho.

五、如有需要為提出委員會的意見或建議而進行事先研究工作，則根據決議組成專責小組。

六、專責小組由五名成員組成，其中一名為協調員，委員會的成員可加入多個專責小組。

七、委員會的每次會議須繕立會議紀錄。

第八條

委員會委員的任期

一、第二條第四款（五）項及（六）項所指委員的任期均為兩年，並可續任。

二、上款所指的委員在下列情況下喪失委員資格：

- （一）被法院判罪，引致不能履行委員職務；
- （二）作出導致其難以秉公履行委員職務的行為；
- （三）在一年內缺席全體大會超過三次，且缺席的理由不為委員會接納。

第九條

技術、行政及財政輔助

委員會正常運作所需的技術、行政及財政輔助，由教育暨青年局提供。

第十條

出席費

委員會成員和其他出席會議的人士有權按法律規定收取出席費。

第十一條

廢止

廢止九月十四日第 65/92/M 號法令。

第十二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年五月十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

5. As comissões especializadas são constituídas por deliberação, sempre que seja necessária a realização de estudos preparatórios com vista à emissão dos pareceres e recomendações do Conselho.

6. As comissões especializadas são compostas por 5 membros, sendo um deles o coordenador, podendo os membros do Conselho integrar mais do que uma comissão especializada.

7. Das reuniões do Conselho são lavradas actas.

Artigo 8.º

Do mandato dos vogais do Conselho

1. O mandato dos vogais referidos nas alíneas 5) e 6) do n.º 4 do artigo 2.º é de 2 anos, renovável.

2. Os vogais referidos no número anterior perdem o mandato sempre que:

- 1) Sofram condenação judicial, que origine incompatibilidade com o exercício do mandato;
- 2) Praticarem actos que ponham em causa a sua integridade moral para o exercício do mandato;
- 3) Faltem a mais de 3 reuniões plenárias durante um ano, sem justificação aceite pelo Conselho.

Artigo 9.º

Apoio técnico, administrativo e financeiro

O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao regular funcionamento do Conselho é assegurado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Artigo 10.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e demais participantes nas reuniões têm direito a senhas de presença nos termos da lei.

Artigo 11.º

Revogações

É revogado o Decreto-Lei n.º 65/92/M, de 14 de Setembro.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.